



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Liderança do Podemos

**EMENDA N° - CCJ**

(à PEC nº 186, de 2019)

SF/19232.72879-81

Inclua-se onde couber:

Art. XX O art. 169 da CF passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 169.....

.....  
§ 8º Durante o período em que estiverem vigentes as medidas referidas no §3º do art. 169 ou §3º do art. 167-A, os cargos efetivos ou vitalícios vagos devem ser ocupados preferencialmente por ascensão, transferência ou aproveitamento de servidores concursados dos cargos objeto de redução, desde que atendam aos requisitos para investidura, e conforme critérios de desempenho e antiguidade, devidamente apurados por ato do Poder ou órgão correspondente.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda Constitucional nº 186, de 2018, impõe sacrifício altíssimo aos servidores públicos, que podem ter seu salário reduzido em até 25%. Apesar disso, permite ainda a realização de concurso público para que se preencham cargos vagos.

Ora, se mesmo com a redução do salário dos servidores se vislumbra tão premente necessidade de não deixar certos cargos vazios, nada mais justo que os próprios servidores públicos possam ser alçados a esses postos, conforme critérios de desempenho e antiguidade. Isso permitiria, inclusive a possibilidade de deixar vago o cargo anterior, que pode ser menos necessário e geraria economia adicional aos cofres públicos.

Assim, a presente emenda tanto traz a possibilidade de incrementar a economia aos cofres públicos – estando totalmente alinhada, portanto, à finalidade da norma –, quanto pode causar ao menos uma esperança de alívio nos servidores públicos mais qualificados, o que é medida altamente meritória, visto que essa classe irá pagar em sua pele a maior parte do ajuste.

**Senador ALVARO DIAS**  
Líder do PODEMOS